



## **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António – Caixa Postal n.º 313 – A, CIP: 6324010428*

*Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) |E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

### **CONSELHO REGULADOR**

#### **PARECER N.º 7/CR-ARC/2016**

**de 13 de dezembro**

**Parecer relativo à nomeação do Sr. Humberto Santos para o exercício do cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde e ao pedido de fim da comissão de serviço do Sr. Anatólio Lima das mesmas funções**

**Praia, 13 de dezembro de 2016**



## **Autoridade Reguladora para a Comunicação Social**

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António – Caixa Postal n.º 313 – A, CIP: 6324010428  
Tel. 5347173 – Site: [www.arc.cv](http://www.arc.cv) | E-mail: [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)*

### **PARECER N.º 7/CR-ARC/2016**

**de 13 de dezembro**

#### **Parecer relativo à nomeação do Sr. Humberto Santos para o exercício do cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde e ao pedido de fim da comissão de serviço do Sr. Anatólio Lima das mesmas funções.**

1. Numa missiva com a referência N.º 80/CA.RTC/16, endereçada à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, no dia 25 de novembro de 2016, o Conselho de Administração da RTC, S.A, solicitou a esta Autoridade o pronunciamento relativo à nomeação de Humberto Santos para o exercício do cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde.
2. Na referida nota, o Conselho de Administração da RTC apresenta os seguintes argumentos:
  - a) Que o Conselho de Administração da RTC, S.A, foi interpelado pelo ainda Diretor da Rádio de Cabo Verde (RCV), Anatólio Lima, e demais elementos que compõem a direção, no sentido de se proceder à sua substituição, cessando as suas comissões de serviço.
  - b) Que «as razões invocadas pela equipa directiva prendem-se, antes de mais, com o facto de haver um sentimento de missão cumprida e de permanecerem, há um tempo considerável, no desempenho dessas funções, o que provoca, naturalmente algum desgaste»;
  - c) Que «colocado perante este cenário o Conselho de Administração vem ponderando, cuidadosamente, a questão, uma vez que a relação de trabalho com a actual equipa directiva da RCV tem sido muito positiva, especialmente com o seu director».
  - d) Que, «No entanto, o propósito do senhor Director da RCV de ver efectivada a cessação da sua comissão de serviço vem se mantendo firme, tendo assim, o Conselho de Administração se decidido a aceder à sua solicitação e a nomear um novo director e uma nova equipa directiva para a RCV».
  - e) Que «depois da reflexão e ponderação que o assunto merecia, o Conselho de Administração da RTC, S.A, decidiu-se então por convidar o jornalista Humberto Santos, para ocupar o cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde (RCV)».

- f) Que «entende que a pessoa convidada para o cargo de Director está totalmente capacitada para tal, sendo um jornalista e um profissional com bastante reputação e com provas dadas no ramo». Tendo acrescentado: «Estamos convictos de que, vindo a ser nomeado director, o senhor Humberto Elísio Santos e a equipa escolhida, serão a garantia de impulso e da nova dinâmica que a RCV necessita».
3. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º8/VIII/2011, de 29 de dezembro, no exercício de funções de regulação e supervisão, “**emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição** dos directores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.
  4. A Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto, impõe, igualmente, no n.º 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso, a ARC.
  5. Quer a Lei da Comunicação Social, quer os Estatutos da ARC são peremptórios relativamente à necessidade da audição desta Autoridade no processo de destituição e nomeação dos diretores dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas de programação e informação.
  6. Da análise da norma verifica-se que o parecer ora solicitado pelo Conselho de Administração da RTC deve ser prévio, quer para a destituição, quer para a nomeação do diretor de um órgão de comunicação social público e que tenha a seu cargo as áreas de programação e informação.
  7. No que se refere à destituição, o Conselho de Administração da RTC, como bem informa na sua nota, decidiu aceder à solicitação de dar por finda a comissão de serviço do Diretor da Rádio, pedido formulado pelo próprio de forma direta e firme no seu email datado de 27 de setembro.
  8. No que tange à nomeação do novo diretor, o parecer da Autoridade Reguladora deverá atender aos seguintes aspectos:
    - a) Clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa; Experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do curriculum;
    - b) Parecer do Conselho de Redação.
  9. Relativamente ao último requisito, a exigência do parecer do Conselho de Redação não pode ser cumprida, uma vez que, numa comunicação recente, a RTC informou a ARC que o Conselho de Redação da RCV encontra-se inoperante há vários anos.

10. Da nota do Conselho de Administração da RTC não se depreende nenhuma alteração substancial na estrutura da direção da RCV, subentende-se que permanece a separação entre a chefia de programas e a chefia de informação, com a indicação de técnicos autónomos para chefiarem as respectivas áreas.
11. No que prende à idoneidade do diretor indigitado, a experiência profissional traduzida no seu *curriculum vitae*, com passagem por áreas e funções diversas no setor da Comunicação Social, com destaque como diretor da Rádio e Novas tecnologias educativas, faz concluir que o jornalista Humberto Elísio Santos reúne os requisitos necessários e adequados ao exercício do cargo para que foi designado.

### **DELIBERAÇÃO N.º 48/CR-ARC/2016**

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), o Conselho Regulador delibera **dar parecer favorável à nomeação do Sr. HUMBERTO ELÍSIO SANTOS para o cargo de Diretor da Rádio de Cabo Verde e ao deferimento do pedido de fim da comissão de serviço do Sr. Anatólio Lima das mesmas funções.**

Cidade da Praia, 13 de dezembro de 2016

O Conselho Regulador,

Arminda Barros

Augusta Teixeira

Alfredo Pereira

Jacinto Estrela

Karine Andrade Ramos